



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 126, de 09 de Fevereiro de 2011.

“Institui a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ouvidoria do Legislativo Municipal de Nova Andradina é um instrumento auxiliar da Câmara Municipal, com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transferência, presteza e segurança das atividades do Legislativo Municipal.

§1º. A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

§2º. As notícias de irregularidade, representações, reclamações e críticas deverão ser minimamente fundamentadas, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 2.º Compete à Ouvidoria:

- I. receber, examinar, encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal;
- II. a vista de graves indícios de ocorrência dos fatos constatados, a Ouvidoria encaminhará imediatamente a Mesa Diretora da Casa nas hipóteses de sua competência, para adoção das providencias cabíveis;
- III. divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade;
- IV. tornar público, através de relatório semestralmente consolidado das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- V. fazer registrar os expedientes na Ouvidoria Legislativa, mediante protocolo, informando ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos excetuados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 126/2010

Pág. 02

Parágrafo Único – as respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo.

Art. 3.º A Ouvidoria não dispõe de poderes de inquérito nem substitui as atribuições de Comissões Processantes ou Parlamentares de Inquérito.

Art. 4.º Para acesso a Ouvidoria Legislativa será criado o serviço telefônico gratuito (0800), mantido por dotação orçamentária própria e/ou realizado por comparecimento pessoal ou mediante:

- I. correspondência;
- II. comunicação via Internet, com utilização do Serviço da Ouvidoria a ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal por meio de e-mail da Ouvidoria Legislativa.

Art. 5.º A função de Ouvidor(a) do Legislativo será exercida por três membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I. um(a) Vereador(a) em atividade do Mandato;
- II. um(a) servidor(a) efetivo(a) da Câmara Municipal;
- III. um(a) assessor(a) jurídico da Câmara Municipal.

Art. 6.º A Oudoria será constituída por meio de Ato do Presidente da Casa e seus membros serão indicados pelo mesmo.

Art. 7.º O Ouvidor poderá ser destituído da função mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou Ministério Público, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível com o exercício da função, grave omissão nos deveres do cargo ou em caso de condenação penal transitada em julgado.

Art. 8.º A Oudoria será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de fevereiro de 2011.


José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4542

Data 17/02/11